

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:0A0F7C20

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022

3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 70/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 10/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa G M PAIVA NETA - ME sob nº 01.187.649/0001-61. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 70/2022, alterando de 26/12/2024 a 26/12/2025, a partir da data de assinatura.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:67632B19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 419 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 “Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Messias com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Messias com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo. Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento. Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento. Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MESSIAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Messias/AL, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:4D806452